da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total das seguintes verbas constantes do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
3.1.4.0.42- Encargos Diversos
01- Festividades, Homenagens, Recepções..Cr$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
3.1.4.0.10- Encargos Diversos
02- Juros de Operações de Créditos.......Cr$ 3.000,00

Viação, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
S.E.R.M.
4.1.3.0.42- Equipamentos e Instalações
Aquisição de Veículos e Máquinas.........Cr$ 3.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 15 de julho de 1.974.

a) " BELMIRO ACACIO DE LIMA "
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA
DATA, EM LIVRO PROPRIO:.

a) " EDUARDO PELAIO "
= SECRETARIO =

"="

LEI Nº 167/74, de 15 de julho de 1.974

BELMIRO ACACIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Santa Clara -- D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE - SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo , SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com esclusividade dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município;

PARAGRAFO UNICO- no exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutanção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

ARTIGO 2º- A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP- vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens intalações que , na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos;

ARTIGO 3º- Durante a vig ência da concessão, a -- comcessionária gozará de isenção dos tributos municipais;

ARTIGO 4º- Mediante prévia declaração de utilidade

pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessen à execução ou manutenção de seus serviços ;

ARTIGO 5º- Competirá privativamente à concessionária - fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento- PLANASA-;

PARAGRAFO UNICO - Fica assegurado à concessionária o - direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito;

ARTIGO 6º- No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros - públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

ARTIGO 7º- Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações;

ARTIGO 8º- Observadas as normas regulamentares, mas -- independentemente de autorização Municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos serviços;

ARTIGO 9º- Ao final do prazo fixado para a concessão, - ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculado aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias - feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação;

PARAGRAFO UNICO- No contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua - causa, antes do decurso do prazo da concessão, ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações , independentemente da indenização de que trata este artigo.

ARTIGO 10- Para a implantação, operação, manutenção , ampliação, aplicação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por - parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações de concessionária;

§ 1º- O patrimônio a ser transferido na forma deste - artigo compreenderá as instalações de captação, aduação, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta , afastamento, tratamento e disposição final de esgotos , -- bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinados;

§ 2º -As instituições e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1.940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal;

§ 3º- Os bens móveis e imóveis , julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos;

§ 4º- Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direito dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento - de seus programas;

ARTIGO 11 º- Além das hipóteses prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens;

ARTIGO 12º- Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens Municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária - executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas , contabilizando o respectivo custo em conta especial;

ARTIGO 13º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 15 - de julho de 1.974.

a) BELMIRO ACACIO DE LIMA "
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA NA
MESMA DATA EM LIVRO PROPRIO.

a) " EDUARDO PELAIO "
= SECRETARIO =

"="

LEI Nº 168/74, de 15 de julho de 1.974.

BELMIRO ACACIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições -

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIÁR EMPRESTIMO COM O BANCO DO BRASIL , ATRAVÉS DO PASEP.

ARTIGO 1º- O prefeito municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação - dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto Nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução Nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A;